TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180146/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA
INTERESSADO: ANDRE HENRIQUE DASSIE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1005/26 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá. Exercício de 2025. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá, relativas ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do senhor André Henrique Dassie.

A Coordenadoria de Contas opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 309/26-CCONTAS, peça 10).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 201/26-2PC, peça 11).

É o relatório.

VOTO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 202/2026, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 309/26-CCONTAS e o Parecer nº 201/26-2PC do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.LXKM

I - Julgar regulares as contas do exercício de 2025 do senhor André Henrique Dassie, responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá no período;

II - após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do exercício de 2025 do senhor André Henrique Dassie, responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá no período;

II - após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 7 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.LXKM